



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Manoel dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 003/2006

Estabelece normas para uso dos veículos operacionais da frota da Câmara Municipal.

Projeto de Resolução nº 003/2006.

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos operacionais da frota da Câmara Municipal, de marca volkswagen gol – placas BNZ-8355, BNZ-8428 e BNZ-8413 serão colocados à disposição dos Vereadores.

Art. 2º- A Mesa Diretora deverá elaborar tabela para uso do veículo, estabelecendo 15 (quinze) dias de uso para cada Vereador.

§ 1º - A inserção dos nomes dos Vereadores na tabela será de responsabilidade da Mesa Diretora, devendo atender a decisão tomada pelos Vereadores em reunião específica para o assunto.

§ 2º - Caso algum dos veículos tenha que sair de circulação por motivo de reparos em oficina, ou regularização de documentação veicular, a Mesa Diretora convocará os Vereadores para reunião, com a finalidade de alterar a tabela, ou seja a quantidade de dias que cada vereador terá o veículo à sua disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Art. 3º - Caso haja interesse entre os Vereadores, poderá haver permuta do uso do carro com relação aos dias estabelecidos na tabela, desde que tal fato seja comunicado a Mesa através de comunicação interna.

Art. 4º - A responsabilidade do veículo será do Vereador constante da tabela.

Parágrafo Único: Caso o veículo seja multado por infração de trânsito, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento do valor da referida multa.

Art. 5º - O veículo da Câmara poderá ser dirigido pelo:

- I - Vereador;
- II - funcionário público do Município, devidamente habilitado.

§ 1º - Os Vereadores deverão apresentar junto a Mesa Diretora, fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, para o devido cumprimento do disposto no capítulo XVI da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - O vereador que não apresentar a carteira nacional de habilitação junto a Mesa Diretora, não terá seu nome incluído na tabela de uso dos veículos, e em caso da habilitação vencer e não apresentar a habilitação devidamente renovada, o nome será excluído da tabela.

§ 3º - Quando do recebimento da multa de trânsito, a Mesa Diretora deverá convocar o Vereador infrator para assinar a

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

notificação de autuação de infração e indicar o condutor caso não seja o mesmo.

§ 4º - Quando o veículo for dirigido por funcionário público, o mesmo deverá entregar junto a Mesa Diretora, fotocópia da carteira nacional de habilitação e da funcional, para o devido cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º - Os veículos poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, devendo permanecer no pátio da Câmara no final de semana, ou seja, sábado e domingo, bem nos feriados e datas declaradas ponto facultativo.

Parágrafo Único – O Vereador que desrespeitar o disposto no caput, será retirado da tabela de uso do veículo por um período de 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência será excluído da tabela definitivamente.

Art. 7º - Quando o veículo estiver junto a oficina para reparos, a tabela de que trata o artigo 2º será suspensa, dando continuidade a mesma após o retorno do veículo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com combustível utilizados no veículo, serão as expensas dos Vereadores através da Verba de Gabinete instituída pela Lei nº 1656/2001.

Art. 9º - As despesas com manutenção do veículo, tais como: mecânica elétrica, substituição de pneus, lavagem e lubrificação e troca de óleo serão cobertas com dotações constantes do orçamento vigente.

Imce



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

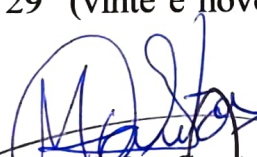
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

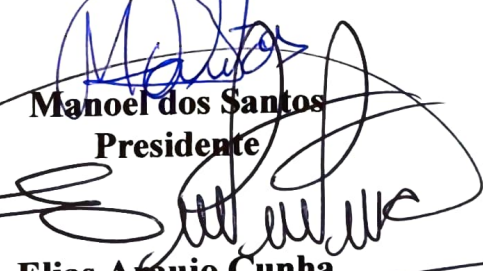
Continuação da Resolução nº 003/2006.

Parágrafo Único - Os veículos deverão ser colocados à disposição da administração da Câmara, pelo menos uma vez por mês para lavagem, troca de óleo e demais reparos necessários.

Art. 10- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/2006.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2006.


Manoel dos Santos
Presidente


Elias Araujo Cunha
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2006.